



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE ANAPU

CNPJ N° 01.613.194-0001-63

anapu.pa.gov.br / prefeitura.municipal.anapu@gmail.com

DECRETO MUNICIPAL Nº 080/2021, DE 28 DE DEZEMBRO DE 2021

REGULAMENTA A LC Nº 331/2021, DE 23 DE DEZEMBRO DE 2021, QUE DISPÕE SOBRE A AUTORIZAÇÃO PARA CONCESSÃO DO COMPLEMENTO REMUNERATÓRIO TRANSITÓRIO - 70%/FUNDEB NO MUNICÍPIO DE ANAPU/PA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O EXCELENTÍSSIMO SENHOR PREFEITO MUNICIPAL DE ANAPU, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do município, e,

CONSIDERANDO por simetria o que dispõe o art. 84, caput, inciso IV, da Constituição, e tendo em vista o disposto na LC Municipal nº 331/2021, de 23 de dezembro de 2021, que dispõe sobre a concessão Complemento Remuneratório Transitório - 70%/FUNDEB,

DECRETA:

Art. 1º Este Decreto regulamenta a LC Municipal nº 331/2021, de 23 de dezembro de 2021, que dispõe sobre a concessão de **Complemento Remuneratório Transitório - 70%/FUNDEB**.

§ 1º O valor global destinado ao pagamento do Abono-FUNDEB 70% no exercício de 2021 será de R\$ 8.100.000,00 (oito milhões e cem mil reais).

§ 2º O valor global referido no § 1º deste artigo poderá ser acrescido por ato do Chefe do Poder Executivo, caso constado excesso de arrecadação no exercício de 2021, dos recursos disponíveis na conta do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e da Valorização dos Profissionais da Educação – FUNDEB.

Art. 2º Para fins de concessão do Complemento Remuneratório Transitório - 70%/FUNDEB, consideram-se:

I - remuneração: o total de pagamentos devidos aos profissionais da educação básica em decorrência do efetivo exercício no ano de 2021 em cargo, emprego ou função, integrantes da estrutura, quadro ou tabela de servidores do Estado, do Distrito Federal ou do Município, conforme o caso, inclusive os encargos sociais incidentes;



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE ANAPU

CNPJ N° 01.613.194-0001-63
anapu.pa.gov.br / prefeitura.municipal.anapu@gmail.com

II - profissionais da educação básica: aqueles definidos nos termos do art. 61 da Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996, bem como aqueles profissionais referidos no art. 26 da Lei nº 14.276, de 27 de dezembro de 2021, em efetivo exercício nas redes escolares de educação básica; e,

III - efetivo exercício: a atuação efetiva no desempenho das atividades dos profissionais referidos no inciso II deste parágrafo associada à regular vinculação contratual, temporária ou estatutária com o ente governamental que o remunera, não descaracterizada por eventuais afastamentos temporários previstos em lei com ônus para o empregador que não impliquem rompimento da relação jurídica existente.

Art.3º O Complemento Remuneratório Transitório - 70%/FUNDEB, será concedido proporcionalmente aos profissionais da educação básica conforme delimitado no inciso II do artigo anterior.

Parágrafo único – Os profissionais da educação básica, contratados temporariamente, ou efetivos, que tiverem laborado período parcial do ano letivo.

Art.4º A base de cálculo para incidência do Complemento Remuneratório Transitório - 70%/FUNDEB será a remuneração na forma delineada no inciso I do art.2º, sempre levando em consideração o acúmulo de cargos na forma da Constituição Federal.

Art.5º Fica determinado ao Departamento de Recursos Humanos, após o envio de informações orçamentária e financeira pela Secretaria de Finanças, através do Setor de Contabilidade, em conjunto com a Secretaria Municipal de Educação, a realização dos cálculos individuais para atribuição do valor do Complemento Remuneratório Transitório - 70%/FUNDEB a ser pago a cada profissional da educação básica, gerando a devida folha de pagamento.

Art. 6º Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.
Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Gabinete do Prefeito Municipal de Anapu, aos vinte e oito dias do mês de dezembro de 2021.


AELTON FONSECA SILVA
PREFEITO MUNICIPAL